

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Processo nº 0000324-30.1995.8.24.0031**

**MASSA FALIDA ADAMISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIAS**, processo em epígrafe, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, por seu síndico, dizer que há equívoco no ato de fls., tendo em vista que o despacho de fls. 704 determina a publicação do edital previsto no art. 75 do DL 7.661/45 para que terceiros interessado eventualmente assumam o presente feito, tendo em vista a inexistência de bens:

**Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.**

**§ 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.**

**§ 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.**

**§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.**

Indaial, 20 de maio de 2019.

**Marcelo Muritiba Dias Ruas**

**Síndico - OAB/SC 9.596**